



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	12
ADMINISTRATIVO	15
DESPACHOS.....	16
EDITAIS	20

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, constante no Requerimento;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 3

CONSIDERANDO o Parecer nº 760/2019/DIJUR– SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora Ana Cláudia da Silva Jatayh, para participar do "Curso de Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos", que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 a 27 de setembro de 2019, pela empresa **Consultre Consultoria e Treinamento LTDA, CNPJ: 36.003.671/0001-53, com investimento orçado em R\$ 2.790,00** (dois mil setecentos e noventa reais) Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização do evento "Curso de Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, conforme o Despacho Nº 1597/2019/GP- SEI;

CONSIDERANDO o Parecer nº 830/2019/DIJUR– SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **DIANNE DO NASCIMENTO JUCA** no “CURSO COMPLETO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”, realizado na cidade de **Manaus/AM**, no período de **02 a 04 de setembro de 2019**, realizado pela empresa **INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, de CNPJ 27.883.894/0001-61, com investimento orçado em **R\$ 3.190,00** (três mil cento e noventa reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para inscrição da servidora **DIANNE DO NASCIMENTO JUCA** no “CURSO COMPLETO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” realizado na cidade de **Manaus/AM**, no período de **02 a 04 de setembro de 2019**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, por intermédio do Despacho n.º 1650/2019/GP;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 860/2019/DIJUR– SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 6

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição das servidoras **SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA** e **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, para participarem do evento "**15º Encontro Nacional de Secretariado da Administração Pública**", que ocorrerá na cidade de Maceió/AL, no período de 25 a 27 de setembro de 2019, pela ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 35.963.479/0001-46, com valor individual de **R\$ 3.390,00** (três mil trezentos e noventa reais), perfazendo um valor total de **R\$ 6.780,00** (seis mil setecentos e oitenta reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, para inscrição das servidoras **SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA** e **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, para participarem do evento "**15º Encontro Nacional de Secretariado da Administração Pública**", que ocorrerá na cidade de Maceió/AL, no período de 25 a 27 de setembro de 2019;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de material de informática para a realização de backup das pastas e arquivos dos setores desta Corte de Contas, expostas no Memorando Nº 170/2019/DITIN/GP;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 785/2019/DIJUR - SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

RESOLVE:

DISPENSAR a licitação para contratação da empresa **OGL CAVALCANTE, CNPJ - 01.680.593/0001-47** localizada na Av. Japurá, 629 - Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-180, Manaus - AM no valor de **R\$ 3.521,70 (três mil quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos)**, em razão da necessidade de backup de pastas e arquivos dos setores desta Corte de Contas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Agosto de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a licitação para contratação da empresa **OGL CAVALCANTE, CNPJ - 01.680.593/0001-47** localizada na Av. Japurá, 629 - Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-180, Manaus - AM no valor de **R\$ 3.521,70 (três mil quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos)**, em razão da necessidade de backup de pastas e arquivos dos setores desta Corte de Contas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Agosto de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO proposta para contratação de serviços de avaliação e diagnóstico das instalações elétricas e consumo energético desta Corte de Contas, contida no Processo Administrativo n.º 8231/2019-SEI;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 888/2019 da DIJUR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

RESOLVE:

DISPENSAR a licitação para contratação da empresa **MFx TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ: 26.397.970/0001-66, no valor de R\$ 17.480,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta reais), para o fornecimento dos serviços de avaliação e diagnóstico das instalações elétricas e consumo energético desta Corte de Contas, contida no Processo Administrativo n.º 8231/2019-SEI.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 9

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, com arrimo no Parecer n.º 888/2019 da DIJUR, para a contratação da empresa MFX TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 26.397.970/0001-66, no valor de R\$ 17.480,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta reais), em razão dos serviços de avaliação e diagnóstico das instalações elétricas e consumo energético desta Corte de Contas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, por intermédio do Despacho n.º 1628/2019/GP;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 877/2019/DIJUR-SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 10

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **ALINE BARROS SOARES**, para participar do “**CURSO DE CAPACITAÇÃO EM FORMAÇÃO DE PREÇOS, CUSTOS E ANÁLISE DE TRIBUTOS**” a ser realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2019, na cidade de São Paulo/SP, ofertado pelo **CONOFISCO – Centro de Capacitação Profissional** de CNPJ - 07.799.454/0001-13 no valor de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais). **Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para inscrição da servidora **ALINE BARROS SOARES**, para participar do “**CURSO DE CAPACITAÇÃO EM FORMAÇÃO DE PREÇOS, CUSTOS E ANÁLISE DE TRIBUTOS**”, a ser realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2019, em São Paulo/SP.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM





DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, subscrita no despacho 1651/2019/GP;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 867/2019 da Diretoria Jurídica;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS JÚNIOR para participar do curso "KUBERNETES: ORQUESTRAÇÃO DE AMBIENTES ESCALÁVEIS" que será realizado no período 15 a 24 de outubro 2019, na cidade de São Paulo/SP, organizado pela empresa 4LINUX SOFTWARE E COMERCIO DE PROGRAMAS LTDA, CNPJ: 04.491.152/0001-95, situada na Rua Vergueiro, n.º 3057, CEP: 04.101-300 – São Paulo/ SP. O valor correspondente à inscrição é R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2019

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no evento “Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis”;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 555/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 47/2019-CASA/MPC, subscrito pelo Procurador de Contas, **Carlos Alberto Souza de Almeida**, datado de 4.09.2019,

R E S O L V E:

I- ALTERAR, a viagem do Procurador de Contas, **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 001.022-7A, do período de 02 a 05.09.2019, para o período de 10 a 13.09.2019, bem como, de sua participação ao Simpósio Brasileiro de Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais – SBSeg, para o curso de “**Inteligência e Técnicas de Investigação**”, concedido pela Portaria n.º 439/2019-GPDRH, datada de 31.7.2019;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 13

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

P O R T A R I A N.º 558/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 5º, 6º e anexo II do Artigo 7º, dispostos na **Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional do mês de agosto dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 14

PROGRESSÃO AGOSTO/2019 – ANEXO - PORTARIA N.º 558/2019-GPDRH

CLASSE A III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0023230A	MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO	S	18/08/2019

CLASSE A V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0016853A	LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA	M	31/08/2019

CLASSE D II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0002593A	ANTONIO JOSE NUNES GOMES	S	26/08/2019
0005657A	LUIS ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA	S	26/08/2019
0000493A	PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA	M	31/08/2019
0002453A	RENATA RAPOSO DA CAMARA VIEIRA	S	28/08/2019
0000809A	ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA	S	28/08/2019
0001929A	TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA	M	31/08/2019
0002631A	WALDELIRIO VIRGILIO DOS SANTOS	S	26/08/2019
0002275A	ZULEIMAR PERÊA DE MELO	M	31/08/2019

CLASSE C IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0000132A	NORMA FERREIRA JUCA DOS SANTOS	S	10/08/2019

PORTARIA N.º 559/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 225/2019-DIAM, subscrito pelo Diretor da Assistência Militar, **Carlos Andrey Holanda Pereira**, datado de 29.8.2019,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, dado de 29.6.2017, que estabelece a **Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM**, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

RESOLVE:





CONCEDER ao 3º SGT PM **JOÃO RICARDO LACERDA DE MOURA**, a **Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM**, a contar de setembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2016 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **CONDADOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

01. Partes: Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **CONDADOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

02. Espécie: Aditivo de valor.

03. Objeto: Concessão ao **CLIENTE**, de forma intransferível, não exclusiva e por prazo de 12 (doze) meses, de licença de uso do Sistema Eletrônico de Ponto – Bioponto e manutenção do **SISTEMA**, abrangendo alterações de Funcionalidades e suporte ao uso.

04. Valor Global: R\$ 46.594,58 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

05. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 33.90.39.99, Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Fonte de recursos: 100.

06. Empenho: Nota de Empenho n.º 2019NE01848, no valor de R\$ 23.297,34 (vinte e três mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), para o presente exercício.

Manaus, 10 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 16

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15794/2019 – Representação oriunda da Manifestação n.º 246/2019 – Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Urucurituba, acerca de supostas licitações vencidas pela empresária Gracilene no período de 2017-2019.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15782/2019 – Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria José Marques Soares Em Face da Decisão Nº866/2019-tceprimeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15793/2019 – Representação Oriunda da Manifestação Nº 273/2019 – Ouvidoria em face da Secretaria de Estado de Educação Qualidade e Ensino - SEDUC, acerca de possível acúmulo de cargos pelo servidor Elson de Oliveira Caxias.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de setembro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Setembro de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 15918/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Sra. Maria Ciumy Nobre de Almeida

REPRESENTADOS: Srs. André Luiz Nunes Zogahib e Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa e Fundação Amazonprev

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Sra. Maria Ciumy Nobre de Almeida em face do Sr. André Luiz Nunes Zogahib, Diretor do Amazonprev, em litisconsórcio passivo com o Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Defensor Público Geral do Estado do Amazonas.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão de todo e qualquer processo que tramite no âmbito da DPE/AM que analise tanto a concessão de aposentadoria quanto a possível devolução de valores da interessada. Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 A Requerente saiu de Porto Velho/RO para morar em Manaus/AM. Por meio do Ofício nº 575/80 - SECC, a mesma foi colocada à disposição da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, com ônus para o Território de Rondônia;
- 2.2 Já em Manaus, a Requerente foi designada para cargos na Secretaria de Justiça do Estado do Amazonas – SEJUS;
- 2.3 Por intermédio do Ato Administrativo nº 01/90 foi nomeada como servidora do Quadro de Pessoal Estatutário da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por força do art. 2º das Disposições Finais Transitórias da Lei Complementar nº 01 de 30/03/1990;
- 2.4 Por meio da Portaria nº 650/1991 a Requerente aposentou-se no cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de extinção do antigo Território Federal de Rondônia;
- 2.5 Na DPE/AM, a interessada exerceu diversas funções gratificadas e cargos comissionados, além de ter sido enquadrada em diversas classes;
- 2.6 A requerente afirma que trabalhou ao longo de mais de 23 anos na DPE/AM e nunca escondeu que era aposentada, inclusive havendo declarações em suas fichas funcionais;
- 2.7 Aos 70 anos foi instada a aposentar-se compulsoriamente;





- 2.8 A Amazonprev recomendou a notificação da interessada para optar pela aposentadoria no cargo de Agente Administrativo ou pelo prosseguimento do processamento da aposentadoria no cargo de Assistente Técnico. Todavia, a interessada afirma que nunca lhe foi oportunizado confrontar os valores que receberia em uma ou outra aposentadoria;
- 2.9 A DPE/AM entendeu pela sua exoneração "ex officio", sem processo devido, sem contraditório e ampla defesa e sem o pagamento das verbas a que tinha direito adquirido;
- 2.10 Através da Portaria nº 0030/2017, a DEPE/AM instaurou procedimento administrativo com o objetivo de apurar a possibilidade ou não de devolução dos valores recebidos indevidamente pela requerente;
- 2.11 Ocorre que a interessada não recebeu as verbas indenizatórias, todavia, a DPE/AM decidiu pela compensação de valores, afirmando que a requerente deve devolver as quantias pagas pela DPE/AM, tendo em vista ter continuado na folha de pagamento após a idade limite de 70 anos, sem exercer efetivamente o trabalho, apesar de a interessada afirmar que tal prática é comum no âmbito da Administração Pública, normalmente só se retirando os aposentados da folha de pagamento após a análise da aposentadoria pelo Tribunal de Contas;
- 2.12 Além disso, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas deixou de encaminhar a esta Corte de Contas o processo relativo à Aposentadoria da Representante, bem como deixou-se de encaminhar a exoneração "ex officio" da mesma, apesar de ser servidora estatutária;
- 2.13 O patrono da Representante afirma que não é justo e razoável prejudicar a servidora que de boa-fé executou suas funções junto à Administração Pública e tenha que arcar com as perdas decorrentes da inobservância das normas no âmbito administrativo.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, além de cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial. Ressaltando que trata-se de fato ocorrido em 2016, de modo que o Relator deve ser aquele do exercício de 2016, qual seja o Cons. Josué Cláudio de Souza Filho.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;

7.1.2 Distribua a Representação ao Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, com imediata correção na capa do processo, e encaminhe o processo ao Relator do Feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 20

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11319/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 18/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10265/2013, que trata da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Codajás, referente ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. AGNALDO DA PAZ DANTAS, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 108.948,74 (Cento e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 38.302.929,18 (Trinta e oito milhões, trezentos e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)**, aos cofres do Município de Codajás, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe do DERED em substituição
(Portaria nº119/2019-GPDHR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13134/2015**, e cumprindo o Acórdão nº104/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº10094/2013, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto de Trânsito e Transporte de Iranduba, referente ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIANE SOUZA AMORIM, Diretora Presidente do Instituto à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 19.417,18 (Dezenove mil, quatrocentos e dezessete reais e dezoito centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe do DERED em substituição
(Portaria nº119/2019-GPDHR)





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11257/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 513/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11253/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos- SAAE Barcelos, referente ao exercício de 2016, fica **NOTIFICADO o Sr. HEMETÉRIO GOMES QUEIROZ, Diretor Presidente do e Ordenador de Despesas da SAAE à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 12.671,83 (Doze mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe do DERED em substituição
(Portaria nº 119/2019-GPDHR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15513/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 81/2017-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 1204/2011, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 16/2009, firmado entre o Instituto Amazon Sport e a MANAUSCULT, fica **NOTIFICADO o Sr. IZAIAS BANDEIRA GOMES, Presidente à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.302,43 (Nove mil, trezentos e dois reais e quarenta e três reais)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 340.024,51 (Trezentos e quarenta mil, vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, aos cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe do DERED em substituição
(Portaria nº 119/2019-GPDHR)





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14511/2018**, e cumprindo o Acórdão nº19/2018-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 499/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº02/2009, firmado entre a Fundação Municipal de Eventos e Turismo e a Liga Independente das Escolas de Samba de Manaus, fica **NOTIFICADO o Sr. VILSON GOMES BENAYON, Presidente da Liga à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.086,72 (Quatorze mil, oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 864.168,47 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, aos cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe do DERED em substituição
(Portaria nº119/2019-GPDHR)

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, PUBLICADO NO DOE NOS DIAS 22, 23 E 26.08.2019, REFERENTE AO PROCESSO Nº 905/2006 – COBRANÇA EXECUTIVA.

ONDE SE LÊ: Alcance no valor atualizado de **R\$ 36.959,45** (Trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), através de DAR avulso, extraído do site www.sefaz.am.gov.br sob o código 5670 – outras indenizações, aos cofres do Estado do Amazonas.

LEIA-SE: Alcance no valor atualizado de **R\$ 36.959,45** (Trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), aos cofres do Município de Uarini.
Manaus, 03 de setembro de 2019.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVALACERDA

Chefe do DERED, em substituição
(Portaria nº 119/2019-GPDHR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o senhor GLAUCEMIR FARIAS DE SOUZA**, a





fim de tomar ciência da Acórdão 227/2019 - Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Especial, objeto do Processo Nº2925/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO 227/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, "h" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Considerar revel o Sr. Glauceir Farias de Souza, com fulcro no art. 20, §4º da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) pela ausência de apresentação de defesa e/ou documentos, consoante impropriedades elencadas no Laudo Técnico Preliminar nº 14/2017 - DEATV; 9.2. Julgar legal o Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 008/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SEC, sob a gestão do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e a Associação Folclórica Garrote Esplendor, representada pelo Sr. Glauceir Farias de Souza; 9.3. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 008/2015, de responsabilidade da Associação Folclórica Garrote Esplendor, representada Sr. Glauceir Farias de Souza, com fulcro nos Art. 1º, IX e 22, III, "b" da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002, diante da subsistência das impropriedades contidas no item 9 do Relatório-Voto; 9.4. Considerar em Alcance o Sr. Glauceir Farias de Souza no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, consoante permissivo do art. 304, III, Res. 04/-02-TCE, posto não ter sido comprovada a execução e aplicação dos recursos Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 8.5. Aplicar Multa no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), ao Sr. Elivaldo Herculino dos Santos, Prefeito do Município de Tapauá, à época, responsável pela 3ª parcela da Prestação de Contas do Convênio nº 127/2007, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2018, em razão dos atos praticados com grave infração à norma legal face as impropriedades remanescentes listadas nos itens 20,21,22,26,27, do Relatório/Voto. Valor que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. conveniados, objeto do Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 008/2015. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 9.5. Aplicar Multa ao Sr. Glauceir Farias de Souza no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais, dezenove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, face à permanência das impropriedades elencadas no item 9.2 do Relatório-Voto, tudo nos termos dos arts. 54, II da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 308, V e VI, da Resolução n.04/2002, alterada pela Resolução nº 04/2018. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou





judicial do título executivo; 9.6. Notificar os responsáveis, Sr. Glauceir Farias de Souza e Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, sobre o teor da decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão para sua ciência e, querendo, para apresentar o devido recurso; 9.7. Determinar ao Sepleno que, após o trânsito em julgado, efetue o registro e proceda ao posterior arquivamento, nos moldes regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2019-DICAMI

Processo nº 11.467/2017-TCE. Responsável: Sra. NEURANI RODRIGUES ARAÚJO, ex-Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Senhor Relator, Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADA a Sra. NEURANI RODRIGUES ARAÚJO**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 147.281,05 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos) suscitados na **Diligência nº 168/2019-MP-RMAM, peça do Processo TCE nº 11.467/2017, que trata da Prestação de Contas da Sra. Neurani Rodrigues Araújo, exercício de 2016**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2019-DICAMI

Processo nº 11.467/2017-TCE. Responsável: Sra. NEURANI RODRIGUES ARAÚJO, ex-Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2016. Parte: **Sr. Charles Cardoso da Cruz**. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 25

Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Senhor Relator, Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADO** a **Sr. CHARLES CARDOSO DA CRUZ, ADVOGADO OAB/AM: 8.431**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) suscitados na **Diligência nº 168/2019-MP-RMAM, peça do Processo TCE nº 11.467/2017, que trata da Prestação de Contas da Sra. Neurani Rodrigues Araújo, exercício de 2016**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2019-DICAMI

Processo nº 11.467/2017-TCE. Responsável: Sra. NEURANI RODRIGUES ARAÚJO, ex-Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2016. Parte: Escritório Jurídico Paula & Advogados. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Senhor Relator, Conselheiro Júlio Cabral, ficam **NOTIFICADOS** os responsáveis pelo **ESCRITÓRIO JURÍDICO PAULA & ADVOGADOS, CNPJ: 23.905.611/0001-84**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) suscitados na **Diligência nº 168/2019-MP-RMAM, peça do Processo TCE nº 11.467/2017, que trata da Prestação de Contas da Sra. Neurani Rodrigues Araújo, exercício de 2016**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2019-DICAMI

Processo nº 12.099/2017 -TCE. Responsável: Sr. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, ex-Prefeito Municipal de Carauari, exercício 2016. Prazo: 30 dias.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 26

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO** o: **Sr. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, ex-Prefeito Municipal de Carauari, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação Interposta pelo Sr. José Aírton F. Siqueira, vereador Presidente da Câmara Municipal de Carauari, contra o Sr. Francisco Costa dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Carauari, exercício de 2016, objeto do Processo nº 12.099/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

Setembro Amarelo

Prevenção ao suicídio





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Edição nº 2134, Pag. 27



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

